



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 002/2019-TJ**

**TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 002/2019-TJ**  
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Salvador, nº 445, Adrianópolis, CEP nº 69.057-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.746.097/0001-25, neste ato representado por sua Diretora, Prof.<sup>a</sup> MSc. **NELLY MARIA FALCÃO DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Manaus, Estado do Amazonas, à Alameda Guiana Francesa, nº 140, Condomínio Jardim das Américas, Ponta Negra, portadora do registro de identidade n.º 161064 SESEG/AM e do CPF n.º 100.092.132-87, neste instrumento simplesmente denominada **MARTHA FALCÃO**, consoante consta no Processo Administrativo nº 2017/26974, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 002/2019-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJ/AM** e a **MARTHA FALCÃO**, objetivando a concessão de descontos, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços educacionais de idiomas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores e os estagiários vinculados ao **TJ/AM**.

1.3. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do Acordo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJ/AM**, ficando estabelecido que a cada matrícula semestral ou anual, conforme o caso, a manutenção do vínculo deverá ser novamente comprovada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

---

3.1. Compete, especificamente, a **MARTHA FALCÃO**:

- a) Conceder descontos no valor das parcelas de anualidade e semestralidade, a partir da data da assinatura deste instrumento, conforme descrito no Anexo e observando as seguintes diretrizes:
  - aa) Os descontos são intransferíveis de alunos para aluno;
  - ab) Os descontos não são acumulativos;
  - ac) O não pagamento na data do vencimento (dia 10 de cada mês) implicará a perda total dos descontos.
- b) Estender aos beneficiários que já frequentem os cursos patrocinados pela **MARTHA FALCÃO**, mediante requerimento escrito acompanhado de prova da condição de beneficiário, os descontos tratados neste Acordo.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação o programa de concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Interceder junto aos beneficiários para viabilizar a solução de quaisquer problemas na relação que esses vierem a possuir com a **MARTHA FALCÃO**;
- c) Informar aos interessados que, para realização de matrícula, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJ/AM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescendo-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJ/AM**.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

3.3. Os descontos previstos nesta cláusula incidirão apenas sobre o valor das parcelas mensais de semestralidade e anualidade, ficando excluída a sua aplicação sobre quaisquer outros valores devidos pelo beneficiário, tais como segunda chamada de provas, certificado de conclusão, dependências, aulas de reforço, cursos e recuperações opcionais, curso de férias, exames extras, uniformes, refeição, material didático de uso individual e obrigatório, a segunda via de documentos escolares, declarações, entre outros.

3.4. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, sendo certo que direito ao desconto subsistirá mesmo após o dependente haver superado tal idade, caso tenha se matriculado em momento anterior.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

4.2. Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, a **MARTHA FALCÃO** deverá respeitar os descontos concedidos com base neste instrumento até o encerramento do período letivo no qual foi operada.

**CLÁUSULA QUINTA – PERDA DO DIREITO AO DESCONTO**

5.1. O desconto concedido através do presente Acordo ficará integral e automaticamente sem efeito, sem prejuízo de outras penalidades, na hipótese de atraso no pagamento da parcela devida pelo beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

7.3. Fica estipulado que, qualquer que seja o caso de extinção do presente acordo, os beneficiários já matriculados permanecerão com os descontos indicados no presente instrumento até a conclusão dos respectivos cursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

---

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

---

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

---

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prof.<sup>a</sup> MSc. **NELLY MARIA FALCÃO DE SOUZA**  
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA  
AMAZÔNIA.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Renato B. Santos

C. I.: 0456009-0

Nome: Alvaro Lima da Silva

C. I.: 1129903-7